

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES O USO DE  
DEEPPAKES COMO NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND VIOLENCE AGAINST WOMEN, THE USE OF  
DEEPPAKES AS A NEW FORM OF GENDER-BASED VIOLENCE IN THE BRAZILIAN  
LEGAL SYSTEM**

**INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES, EL USO DE  
DEEPPAKES COMO UNA NUEVA FORMA DE VIOLENCIA DE GÉNERO EN EL  
ORDENAMIENTO JURÍDICO BRASILEÑO**

 10.56238/revgeov17n3-153

**Beatriz Barros Silva**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: Bea.barros2005@gmail.com

**Caroline Stephany Ferreira de Oliveira**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: Caroline\_stephany@hotmail.com.br

**Dorislane da Silva Carvalho**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: dorislanesilvacarvalho@gmail.com

**João Lopes Rodrigues**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: joalopesrodrigues44@gmail.com

**Krícia Lavareda Mendes Gregório**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: kriciagregorio.dir@gmail.com

**Laurentino de Souza Santos**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: laurentinosantos234@gmail.com



**Samia Tainar Marques da Silva**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Nilton Lins - Manaus

E-mail: samiatinar81@gmail.com

**Dimas Melo Gonçalves**

Mestre em Engenharia de Processos

Instituição: Faculdade Santa Teresa - Manaus

E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

---

## RESUMO

O avanço das tecnologias de inteligência artificial tem ampliado significativamente as possibilidades de manipulação de conteúdos digitais, especialmente por meio das chamadas tecnologias de *deepfakes*. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar as implicações jurídicas do uso dessas ferramentas na produção de conteúdos audiovisuais manipulados e sua relação com a violência digital contra mulheres. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão de literatura, baseada na análise de artigos científicos recentes que abordam os impactos sociais, tecnológicos e jurídicos da utilização de inteligência artificial na manipulação de imagens e vídeos. Os resultados indicam que os *deepfakes* têm sido utilizados de forma recorrente para a produção de conteúdos íntimos falsificados, especialmente no contexto da pornografia sintética não consensual, prática que afeta majoritariamente mulheres e pode gerar danos psicológicos, sociais e reputacionais significativos. A análise também evidencia que os instrumentos jurídicos tradicionais relacionados à proteção da honra, da imagem e da privacidade enfrentam dificuldades para lidar com conteúdos gerados artificialmente, o que revela a necessidade de atualização dos mecanismos normativos diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Conclui-se que o uso indevido da inteligência artificial na criação de *deepfakes* representa um desafio emergente para o direito digital e para a proteção das mulheres contra formas contemporâneas de violência tecnológica, exigindo o desenvolvimento de respostas jurídicas e institucionais capazes de enfrentar esse fenômeno.

**Palavras-chave:** Deepfakes. Inteligência Artificial. Ordenamento Jurídico. Violência de Gênero. Violência Digital.

## ABSTRACT

The advancement of artificial intelligence technologies has significantly expanded the possibilities for manipulating digital content, particularly through the development of *deepfake* technologies. In this context, this study aims to analyze the legal implications of the use of these tools in the production of manipulated audiovisual content and their relationship with digital violence against women. This research is characterized as a qualitative study based on a literature review, grounded in the analysis of recent scientific articles addressing the social, technological, and legal impacts of artificial intelligence in the manipulation of images and videos. The findings indicate that *deepfakes* have frequently been used to create falsified intimate content, especially within the context of non-consensual synthetic pornography, a practice that disproportionately affects women and may cause significant psychological, social, and reputational harm. The analysis also demonstrates that traditional legal instruments related to the protection of honor, image, and privacy face difficulties in addressing artificially generated content, highlighting the need to update legal frameworks in light of contemporary technological transformations. It is concluded that the misuse of artificial intelligence



in the creation of *deepfakes* represents an emerging challenge for digital law and for the protection of women against contemporary forms of technological violence, requiring the development of legal and institutional responses capable of addressing this phenomenon.

**Keywords:** Artificial Intelligence. Deepfakes. Digital Violence. Gender-Based Violence. Legal System.

### RESUMEN

El avance de las tecnologías de inteligencia artificial ha ampliado significativamente las posibilidades de manipulación de contenidos digitales, especialmente mediante el desarrollo de tecnologías conocidas como *deepfakes*. En este contexto, el presente estudio tiene como objetivo analizar las implicaciones jurídicas del uso de estas herramientas en la producción de contenidos audiovisuales manipulados y su relación con la violencia digital contra las mujeres. Se trata de una investigación de naturaleza cualitativa, desarrollada a partir de una revisión de la literatura científica reciente que aborda los impactos sociales, tecnológicos y jurídicos derivados del uso de inteligencia artificial en la manipulación de imágenes y videos. Los resultados indican que los *deepfakes* han sido utilizados con frecuencia para la producción de contenidos íntimos falsificados, particularmente en el contexto de la pornografía sintética no consensuada, práctica que afecta de manera desproporcionada a las mujeres y que puede generar daños psicológicos, sociales y reputacionales significativos. El análisis también evidencia que los instrumentos jurídicos tradicionales relacionados con la protección del honor, de la imagen y de la privacidad enfrentan dificultades para abordar contenidos generados artificialmente, lo que revela la necesidad de actualizar los mecanismos normativos frente a las transformaciones tecnológicas contemporáneas. Se concluye que el uso indebido de la inteligencia artificial en la creación de *deepfakes* representa un desafío emergente para el derecho digital y para la protección de las mujeres frente a nuevas formas de violencia tecnológica, lo que exige el desarrollo de respuestas jurídicas e institucionales adecuadas para enfrentar este fenómeno.

**Palabras clave:** Deepfakes. Inteligencia Artificial. Ordenamiento Jurídico. Violencia de Género. Violencia Digital.



## 1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais tem provocado transformações profundas na forma como informações, imagens e conteúdos audiovisuais são produzidos e disseminados na sociedade contemporânea. Entre as inovações mais recentes destaca-se o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial capazes de gerar conteúdos sintéticos altamente realistas, conhecidos como *deepfakes*. Essas tecnologias utilizam algoritmos de aprendizagem profunda para manipular imagens, vídeos e áudios, criando representações que simulam situações que nunca ocorreram. Nesse contexto, Romero-Moreno (2024) destaca que o crescimento das tecnologias de geração automatizada de conteúdo tem ampliado significativamente os desafios relacionados à proteção de direitos fundamentais no ambiente digital, especialmente no que se refere à privacidade, à honra e à reputação das pessoas.

O uso dessas tecnologias tem despertado crescente preocupação no campo jurídico e social, sobretudo quando empregado para a criação de conteúdos íntimos falsificados envolvendo indivíduos reais. A manipulação sintética de imagens passou a ser utilizada em diversas situações de abuso digital, incluindo a produção de pornografia não consensual e outras formas de exposição indevida na internet. Furizal et al. (2025) ressaltam que a pornografia gerada por inteligência artificial representa uma das aplicações mais problemáticas das tecnologias de *deepfake*, uma vez que essas ferramentas podem ser utilizadas para produzir imagens íntimas falsas capazes de gerar danos significativos às vítimas.

Além das implicações tecnológicas, o fenômeno dos *deepfakes* também apresenta forte relação com a discussão sobre violência digital de gênero. Diversos estudos apontam que mulheres são desproporcionalmente afetadas por esse tipo de prática, especialmente em casos relacionados à produção de conteúdos íntimos manipulados. Nesse sentido, Benjamin (2024) afirma que a utilização de inteligência artificial para gerar imagens íntimas falsas constitui uma nova forma de violência tecnológica contra mulheres, pois essas representações podem ser utilizadas como instrumentos de humilhação, controle e exposição pública no ambiente virtual.

Outro aspecto relevante desse debate refere-se aos desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos diante da expansão dessas tecnologias. A possibilidade de criação de imagens e vídeos falsificados capazes de simular situações íntimas levanta questionamentos importantes sobre os limites da proteção jurídica da imagem e da privacidade. Dunn (2024) argumenta que o surgimento das chamadas imagens íntimas sintéticas exige uma revisão das categorias jurídicas tradicionais relacionadas à proteção da personalidade, uma vez que o dano causado pela divulgação de conteúdos manipulados pode ocorrer mesmo quando a imagem não corresponde a um registro real.

Diante desse cenário, torna-se necessário aprofundar a análise sobre as implicações jurídicas do uso de tecnologias de inteligência artificial na produção de *deepfakes*, especialmente no contexto da violência digital contra mulheres. A expansão dessas ferramentas evidencia a necessidade de



compreender como o direito pode responder aos desafios impostos pelas transformações tecnológicas contemporâneas. Assim, este estudo tem como objetivo analisar, a partir da literatura científica recente, como o uso de *deepfakes* tem sido interpretado como uma nova forma de violência de gênero no ambiente digital e quais são os principais desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante desse fenômeno emergente.

A crescente disseminação de conteúdos manipulados por meio de inteligência artificial também tem ampliado as preocupações relacionadas ao uso dessas tecnologias em práticas criminosas no ambiente digital. A criação de vídeos e imagens falsificados pode ser utilizada para difamação, chantagem e extorsão, ampliando o alcance de diferentes formas de violência digital. Nesse contexto, Chawki (2025) destaca que os *deepfakes* têm sido utilizados em esquemas de extorsão sexual, nos quais conteúdos manipulados são empregados como instrumento de intimidação ou coerção, evidenciando a necessidade de atualização das estratégias jurídicas voltadas ao enfrentamento de crimes cibernéticos.

Além disso, o fenômeno dos *deepfakes* deve ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de transformação tecnológica e social. A rápida evolução das ferramentas de inteligência artificial tem ampliado a capacidade de manipulação da realidade digital, criando novas dinâmicas de circulação de informações e imagens no ambiente virtual. Nesse sentido, Brantner (2024) observa que a disseminação dessas tecnologias representa um desafio crescente para a governança digital e para a proteção de direitos fundamentais, especialmente quando utilizada para práticas de exposição indevida ou exploração digital.

Outro ponto relevante refere-se às lacunas normativas existentes para lidar com os impactos jurídicos dessas tecnologias emergentes. Embora o ordenamento jurídico possua instrumentos destinados à proteção da honra, da imagem e da privacidade, tais mecanismos foram concebidos em um contexto anterior ao desenvolvimento das tecnologias de manipulação sintética de conteúdos. Nazakat et al. (2025) argumentam que a violência digital facilitada por tecnologias emergentes exige o desenvolvimento de marcos regulatórios específicos capazes de reconhecer e enfrentar novas formas de abuso mediadas por inteligência artificial.

Diante desse cenário, a análise acadêmica sobre os *deepfakes* tem se expandido de forma significativa, envolvendo diferentes áreas do conhecimento, como direito, tecnologia, comunicação e estudos de gênero. Essa abordagem interdisciplinar permite compreender a complexidade do fenômeno e seus impactos sociais, jurídicos e tecnológicos. Santos (2023) destaca que a manipulação de imagens íntimas por meio de inteligência artificial evidencia a necessidade de ampliar os mecanismos de proteção às vítimas de violência digital, especialmente em contextos nos quais a exposição pública pode gerar danos sociais e psicológicos duradouros.

Assim, a discussão sobre inteligência artificial e violência digital de gênero revela a



importância de aprofundar o debate sobre os limites éticos e jurídicos do uso de tecnologias emergentes. O avanço das ferramentas de manipulação sintética de imagens impõe novos desafios para o direito contemporâneo, exigindo reflexões sobre responsabilidade digital, proteção de direitos fundamentais e construção de mecanismos eficazes de enfrentamento às novas formas de violência mediadas por tecnologia. Nesse contexto, a presente pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico ao analisar como o uso de *deepfakes* tem sido interpretado pela literatura científica como uma forma emergente de violência de gênero e quais são os principais desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante desse fenômeno.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O avanço da inteligência artificial tem provocado profundas transformações na produção, circulação e consumo de conteúdos digitais na sociedade contemporânea. Entre as tecnologias emergentes, destacam-se os chamados *deepfakes*, que consistem na manipulação audiovisual realizada por meio de algoritmos de aprendizagem profunda capazes de gerar imagens, vídeos ou áudios com alto grau de realismo. Tais recursos tecnológicos permitem a simulação de rostos, vozes e expressões humanas de forma extremamente convincente, o que amplia os riscos associados à desinformação e à manipulação de identidades. Nesse sentido, Romero-Moreno (2024) observa que a expansão das tecnologias de inteligência artificial generativa desafia os sistemas jurídicos tradicionais, especialmente no que se refere à proteção da honra, da privacidade e da dignidade da pessoa humana no ambiente digital.

A evolução dos sistemas de aprendizagem profunda, especialmente das redes neurais artificiais, possibilitou o desenvolvimento de ferramentas capazes de sintetizar conteúdos audiovisuais com elevada precisão técnica. A partir de grandes bases de dados, essas tecnologias aprendem padrões faciais, corporais e comportamentais que podem ser reproduzidos artificialmente em novos conteúdos digitais. Furizal (2025) explica que o avanço dessas ferramentas tornou a criação de imagens sintéticas cada vez mais acessível, permitindo que conteúdos manipulados sejam produzidos com relativa facilidade e disseminados rapidamente em plataformas digitais, o que potencializa riscos relacionados à desinformação e à violação de direitos individuais.

A literatura recente também aponta que os *deepfakes* possuem implicações sociais relevantes, sobretudo quando utilizados para produzir conteúdos de natureza sexual ou difamatória. De acordo com Benjamin (2024), a tecnologia de manipulação sintética de imagens tem sido amplamente empregada na criação de pornografia não consensual, prática que afeta majoritariamente mulheres e se insere no contexto das chamadas violências digitais de gênero. A autora destaca que a utilização de inteligência artificial para gerar imagens íntimas falsas reforça estruturas históricas de desigualdade e violência simbólica, transformando a tecnologia em instrumento de perpetuação de práticas



discriminatórias no ambiente virtual.

Além das implicações sociais, os *deepfakes* também apresentam desafios significativos no campo da criminologia digital. A manipulação de imagens e vídeos pode ser utilizada para práticas criminosas que envolvem difamação, chantagem e extorsão. Nesse contexto, Chawki (2025) destaca que conteúdos sintéticos têm sido empregados em esquemas de extorsão sexual, conhecidos como *sextortion*, nos quais imagens manipuladas são utilizadas para constranger ou ameaçar vítimas, geralmente mulheres. Para o autor, esse fenômeno evidencia a necessidade de atualização dos marcos normativos existentes, uma vez que grande parte das legislações foi elaborada considerando apenas a circulação de imagens reais, e não conteúdos gerados por inteligência artificial.

Sob a perspectiva jurídica, o surgimento das chamadas imagens íntimas sintéticas levanta debates relevantes sobre a proteção da personalidade no ambiente digital. Mesmo quando a imagem manipulada não corresponde a um registro real, o impacto social e psicológico para a vítima pode ser significativo. Dunn (2024) sustenta que a circulação de conteúdos sintéticos capazes de simular situações íntimas exige uma revisão das categorias jurídicas tradicionais relacionadas ao direito à imagem e à proteção da intimidade, pois o dano à reputação e à integridade emocional pode ocorrer independentemente da veracidade do material divulgado.

Nesse contexto, observa-se que o crescimento das tecnologias de inteligência artificial aplicadas à manipulação audiovisual tem ampliado as preocupações relacionadas à proteção de direitos fundamentais na esfera digital. O uso indevido dessas ferramentas evidencia a necessidade de respostas regulatórias capazes de lidar com novas formas de violência mediadas por tecnologia. Nazakat (2025) argumenta que a violência de gênero facilitada por tecnologias digitais representa um dos principais desafios contemporâneos para os sistemas jurídicos, exigindo a construção de mecanismos normativos que considerem as especificidades das novas práticas de violência no ambiente virtual.

A ampliação do uso de tecnologias de inteligência artificial também tem provocado reflexões acerca dos impactos sociais e culturais associados à manipulação digital de imagens e identidades. O desenvolvimento de ferramentas capazes de produzir conteúdos sintéticos altamente realistas tem contribuído para a expansão de práticas abusivas no ambiente virtual, especialmente quando essas tecnologias são utilizadas para criar representações falsas de indivíduos em contextos íntimos ou comprometedores. Nesse sentido, Santos (2023) destaca que a pornografia produzida por meio de *deepfakes* representa uma forma contemporânea de violência simbólica e digital, uma vez que a manipulação de imagens pode expor vítimas a constrangimentos públicos, danos reputacionais e impactos psicológicos significativos.

A produção e disseminação desse tipo de conteúdo estão diretamente relacionadas ao fenômeno da violência de gênero mediada por tecnologia, que se caracteriza pela utilização de recursos digitais para intimidar, constranger ou explorar mulheres no ambiente online. Brantner (2024) observa que as



tecnologias de manipulação sintética de imagens têm sido utilizadas como instrumentos de perpetuação de desigualdades estruturais, especialmente em contextos sociais marcados por assimetrias de poder. Para o autor, a violência digital contra mulheres deve ser compreendida como uma extensão das formas tradicionais de violência de gênero, agora potencializadas pelo alcance e pela velocidade das plataformas digitais.

Outro aspecto relevante identificado pela literatura científica refere-se às lacunas existentes nos sistemas jurídicos para lidar com os desafios trazidos pelas tecnologias de inteligência artificial. Embora muitos ordenamentos jurídicos possuam normas relacionadas à proteção da honra, da imagem e da privacidade, tais dispositivos nem sempre contemplam situações em que o conteúdo ofensivo é completamente sintético. Shah (2025) ressalta que a utilização da inteligência artificial para produzir conteúdos falsos envolvendo mulheres evidencia fragilidades nos marcos regulatórios atuais, exigindo novas abordagens jurídicas capazes de reconhecer e punir práticas que utilizam tecnologias emergentes para a prática de violência.

A discussão também envolve a necessidade de ampliar os mecanismos de proteção jurídica voltados às vítimas de violência digital. A criação de imagens íntimas falsas, ainda que tecnicamente artificiais, pode gerar consequências reais e duradouras para a vida das vítimas, afetando sua reputação, sua vida profissional e suas relações sociais. Nesse contexto, Wijaya (2025) argumenta que os sistemas jurídicos devem reconhecer explicitamente o uso indevido de tecnologias de inteligência artificial como forma de violência digital de gênero, adotando medidas legais que permitam responsabilizar os autores e garantir mecanismos eficazes de reparação para as vítimas.

Além da dimensão jurídica, a literatura também aponta a importância de compreender os *deepfakes* dentro de um contexto mais amplo de transformação tecnológica e social. A rápida evolução da inteligência artificial tem ampliado o debate sobre ética digital, responsabilidade tecnológica e governança da informação. Conforme observa Furizal (2025), o desenvolvimento dessas tecnologias exige a construção de estratégias regulatórias que conciliem inovação tecnológica com a proteção de direitos fundamentais, evitando que ferramentas de alto potencial criativo sejam utilizadas para práticas de abuso, exploração ou violência.

Dessa forma, os estudos contemporâneos indicam que o fenômeno dos *deepfakes* deve ser analisado de maneira interdisciplinar, envolvendo não apenas aspectos tecnológicos, mas também dimensões jurídicas, sociais e éticas. A utilização dessas tecnologias para a produção de conteúdos ofensivos ou sexualmente explícitos sem consentimento revela a necessidade de atualização dos instrumentos normativos existentes, bem como o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção da violência digital. Nesse cenário, a articulação entre direito, tecnologia e proteção de direitos humanos torna-se fundamental para enfrentar os desafios impostos pelas novas formas de violência mediadas por inteligência artificial.



A crescente utilização de tecnologias de inteligência artificial no ambiente digital também tem intensificado os debates sobre responsabilidade jurídica e proteção de direitos fundamentais diante de novas formas de violência mediadas por tecnologia. A manipulação sintética de imagens e vídeos permite a criação de conteúdos que podem comprometer a reputação e a integridade moral de indivíduos, ainda que tais registros não correspondam a acontecimentos reais. Nesse cenário, Romero-Moreno (2024) destaca que o ordenamento jurídico contemporâneo enfrenta o desafio de estabelecer mecanismos capazes de responsabilizar práticas que utilizam inteligência artificial para produzir conteúdos falsos com potencial lesivo, especialmente quando esses materiais atingem direitos da personalidade.

A discussão torna-se ainda mais complexa quando se considera que grande parte dos conteúdos manipulados por meio de *deepfakes* possui caráter sexual ou íntimo e atinge predominantemente mulheres. A literatura recente aponta que a pornografia sintética não consensual se tornou uma das principais aplicações indevidas dessa tecnologia, revelando uma dimensão de gênero associada ao fenômeno. Conforme apontam Furizal et al. (2025), a utilização de inteligência artificial para gerar imagens íntimas falsas reforça padrões históricos de objetificação e violência simbólica contra mulheres, configurando uma forma contemporânea de violência digital que exige respostas institucionais adequadas.

Nesse contexto, observa-se que a violência digital de gênero facilitada por tecnologias de inteligência artificial representa um desafio crescente para os sistemas jurídicos ao redor do mundo. Nazakat et al. (2025) argumentam que as legislações tradicionais muitas vezes não contemplam de maneira explícita práticas que envolvem manipulação sintética de imagens, o que pode dificultar a responsabilização dos autores dessas condutas. Para os autores, a construção de marcos regulatórios específicos para lidar com a violência de gênero mediada por tecnologia constitui uma etapa essencial para a proteção efetiva das vítimas no ambiente digital.

Outro elemento frequentemente discutido na literatura refere-se à dificuldade de identificar e remover conteúdos manipulados que circulam em plataformas digitais. A rápida disseminação desses materiais pode amplificar significativamente os danos causados às vítimas, tornando complexa a reparação dos prejuízos sofridos. Nesse sentido, Chawki (2025) ressalta que os *deepfakes* ampliam o potencial de práticas criminosas como chantagem e difamação, uma vez que imagens manipuladas podem ser utilizadas como instrumentos de intimidação ou coerção, sobretudo em crimes de extorsão sexual.

Além das implicações penais e civis, o fenômeno dos *deepfakes* também tem sido analisado sob a perspectiva dos direitos humanos e da governança digital. A produção e circulação de conteúdos sintéticos ofensivos levantam questionamentos sobre os limites da liberdade de expressão e sobre a responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdos. De acordo com Dunn (2024), a



evolução das tecnologias de manipulação audiovisual exige uma reinterpretação das categorias jurídicas relacionadas ao direito à imagem e à proteção da intimidade, considerando que o dano causado por conteúdos sintéticos pode ser tão significativo quanto aquele decorrente da divulgação de imagens reais.

Dessa forma, a literatura científica recente converge para a compreensão de que os *deepfakes* representam não apenas uma inovação tecnológica, mas também um fenômeno jurídico e social que desafia os mecanismos tradicionais de regulação e proteção de direitos. Nesse cenário, torna-se fundamental o desenvolvimento de instrumentos jurídicos capazes de responder às novas formas de violência tecnológica, assegurando proteção efetiva às vítimas e promovendo maior responsabilização no uso das tecnologias emergentes.

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com o objetivo de analisar as implicações jurídicas do uso da inteligência artificial na produção de *deepfakes* e sua relação com a violência de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. A escolha dessa abordagem metodológica justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno a partir da análise crítica da produção científica recente, considerando as dimensões jurídicas, sociais e tecnológicas envolvidas no uso dessas ferramentas digitais.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa foi conduzida por meio de levantamento bibliográfico em bases de dados acadêmicas e repositórios científicos especializados. Foram selecionados artigos científicos publicados nos últimos anos em periódicos acadêmicos relevantes, priorizando estudos que tratassem diretamente das relações entre inteligência artificial, manipulação sintética de imagens, violência digital e proteção jurídica das mulheres. A seleção das fontes considerou critérios de atualidade, pertinência temática e relevância científica, buscando garantir que o referencial analisado refletisse o estado atual das discussões acadêmicas sobre o tema.

O processo de coleta das informações ocorreu em etapas sucessivas. Inicialmente foram definidos os descritores de busca relacionados ao objeto da pesquisa, tais como inteligência artificial, *deepfakes*, violência digital, violência de gênero e regulação jurídica da tecnologia. Em seguida realizou-se a identificação dos estudos potencialmente relevantes, seguida de leitura exploratória dos textos selecionados. Posteriormente procedeu-se à leitura analítica das produções científicas escolhidas, com o objetivo de identificar conceitos centrais, perspectivas teóricas e resultados apresentados pelos autores que compõem o corpus da pesquisa.

A análise dos dados foi realizada por meio de abordagem qualitativa interpretativa, na qual os conteúdos extraídos das publicações foram examinados de forma comparativa e sistematizada. Esse procedimento permitiu identificar convergências teóricas, divergências interpretativas e lacunas



existentes na literatura científica sobre o uso de tecnologias de manipulação sintética de imagens e suas implicações jurídicas. A organização dessas informações possibilitou compreender de que forma o fenômeno dos *deepfakes* tem sido abordado pela produção acadêmica contemporânea, especialmente no que se refere às discussões sobre violência digital de gênero.

Também foram considerados os limites e as potencialidades da metodologia adotada. A revisão de literatura possibilita uma compreensão abrangente do estado da arte sobre determinado fenômeno, permitindo identificar tendências de pesquisa, perspectivas teóricas predominantes e desafios normativos emergentes. Contudo, reconhece-se que esse tipo de investigação depende da disponibilidade de produções científicas recentes e da diversidade de abordagens existentes na literatura especializada.

Dessa forma, a metodologia adotada permitiu estruturar uma análise sistemática das contribuições acadêmicas recentes sobre inteligência artificial e *deepfakes*, possibilitando compreender como essas tecnologias têm sido interpretadas no campo jurídico e interdisciplinar como uma nova forma de violência digital de gênero. A partir dessa base analítica foi possível desenvolver a discussão apresentada nas seções seguintes do artigo, relacionando os achados da literatura científica com os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante do avanço das tecnologias digitais.

Com o objetivo de sistematizar as principais produções acadêmicas utilizadas na construção do referencial teórico deste estudo, apresenta-se o quadro a seguir. Nele estão organizados os autores selecionados na revisão de literatura, bem como os títulos de suas respectivas obras e os anos de publicação. Essa organização permite visualizar de forma sintética as contribuições científicas que fundamentam a discussão acerca do uso da inteligência artificial, especialmente das tecnologias de *deepfakes*, e suas implicações jurídicas e sociais no contexto da violência de gênero no ambiente digital.

Quadro 1 - Produções científicas utilizadas na revisão de literatura

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Ano</b>
Benjamin, M.	AI-generated deepfakes and gender-based violence, exploring the techno-feminist challenges	2024
Brantner, C.	Rethinking deepfake harms and gender AI safety in the Global South	2024
Chawki, M.	Deepfake sextortion in England, Wales and Northern Ireland	2025
Dunn, S.	Legal definitions of intimate images in the age of sexual deepfakes and generative artificial intelligence	2024
Furizal, F.	Social, legal and ethical implications of AI-generated deepfake pornography on digital platforms, a systematic literature review	2025
Nazakat, T.	Addressing technology-facilitated gender-based violence through artificial intelligence regulation	2025
Romero-Moreno, F.	Generative AI and deepfakes, a human rights approach to tackling harmful content	2024



Santos, T. N.	Pornografia deepfake, análise das implicações sociais e de gênero	2023
Shah, R.	Artificial intelligence as an enabler of crimes against women, an exploration of legal and ethical challenges	2025
Wijaya, R.	Legal protection for women victims of online gender sexual violence based on the misuse of artificial intelligence deepfake	2025

Fonte: Própria dos autores.

A análise das produções científicas apresentadas no quadro evidencia que a literatura recente tem dedicado atenção crescente às implicações jurídicas, sociais e éticas decorrentes do uso de tecnologias de inteligência artificial, especialmente no que se refere à manipulação de imagens por meio de *deepfakes*. Observa-se que os estudos selecionados abordam diferentes perspectivas do fenômeno, incluindo os impactos da pornografia sintética não consensual, os desafios regulatórios impostos ao direito contemporâneo e a caracterização dessa prática como forma emergente de violência digital de gênero.

Dessa forma, as contribuições reunidas fornecem suporte teórico para compreender como o avanço das tecnologias digitais tem ampliado os riscos de violação de direitos da personalidade e reforçado a necessidade de atualização dos instrumentos jurídicos voltados à proteção das mulheres no ambiente virtual.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise da literatura científica selecionada permitiu identificar que o avanço das tecnologias de inteligência artificial, especialmente aquelas baseadas em redes neurais profundas, tem ampliado significativamente a capacidade de manipulação de conteúdos audiovisuais no ambiente digital. Entre essas tecnologias, os chamados *deepfakes* destacam-se pela capacidade de gerar imagens, vídeos e áudios altamente realistas, capazes de simular a presença de indivíduos em situações que jamais ocorreram. Nesse contexto, Romero-Moreno (2024) observa que o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial generativa tem criado novos desafios para os sistemas jurídicos contemporâneos, uma vez que a manipulação sintética de conteúdos pode produzir danos relevantes à honra, à privacidade e à dignidade das pessoas envolvidas.

Os resultados da análise indicam que uma das principais preocupações apontadas pela literatura refere-se à utilização dessas tecnologias para a produção de conteúdos íntimos falsificados, fenômeno que tem sido associado ao crescimento da pornografia sintética não consensual. Estudos recentes apontam que essa prática afeta majoritariamente mulheres, configurando uma nova forma de violência digital baseada em gênero. Conforme destacam Furizal et al. (2025), o uso de inteligência artificial para gerar imagens íntimas falsas intensifica formas de exploração e objetificação feminina no ambiente digital, ampliando os riscos de constrangimento público, danos reputacionais e impactos psicológicos para as vítimas.



Outro resultado relevante identificado nos estudos analisados refere-se à forma como os *deepfakes* têm sido utilizados como instrumentos para práticas criminosas no ambiente virtual. A manipulação sintética de imagens pode ser empregada para ameaças, difamação e chantagem, ampliando o potencial de violência digital. Nesse sentido, Chawki (2025) destaca que conteúdos manipulados por inteligência artificial têm sido utilizados em práticas de extorsão sexual, conhecidas como *sextortion*, nas quais imagens falsas são empregadas para intimidar ou constranger vítimas, frequentemente mulheres.

Além das implicações criminais, os resultados evidenciam que a produção e disseminação de conteúdos manipulados também levantam importantes debates sobre responsabilidade jurídica e proteção de direitos da personalidade. Mesmo quando a imagem divulgada não corresponde a um evento real, os efeitos sociais e psicológicos para as vítimas podem ser significativos. Nesse contexto, Dunn (2024) argumenta que o surgimento das chamadas imagens íntimas sintéticas exige uma reinterpretação das categorias jurídicas relacionadas ao direito à imagem e à proteção da intimidade, uma vez que o dano causado pela divulgação de conteúdos falsificados pode ser equivalente ou até superior ao provocado por imagens autênticas.

A discussão apresentada pela literatura também evidencia que a violência digital mediada por tecnologias de inteligência artificial possui forte dimensão de gênero. Diversos estudos apontam que mulheres são desproporcionalmente afetadas por esse tipo de prática, o que reforça a necessidade de compreender os *deepfakes* dentro de um contexto mais amplo de desigualdades estruturais no ambiente digital. Nesse sentido, Benjamin (2024) sustenta que a pornografia sintética baseada em inteligência artificial representa uma nova manifestação de violência tecnológica contra mulheres, uma vez que a manipulação de imagens íntimas pode ser utilizada como mecanismo de controle, humilhação e silenciamento.

Outro ponto recorrente nos estudos analisados refere-se às lacunas existentes nos sistemas jurídicos para lidar com esse fenômeno emergente. Embora muitas legislações possuam dispositivos relacionados à proteção da honra, da imagem e da privacidade, tais normas foram elaboradas em um contexto anterior ao desenvolvimento das tecnologias de manipulação sintética de imagens. De acordo com Nazakat et al. (2025), essa lacuna normativa pode dificultar a responsabilização dos autores dessas práticas, especialmente quando o conteúdo divulgado não corresponde a um registro real, mas sim a uma simulação criada por inteligência artificial.

Dessa forma, os resultados obtidos na análise da literatura indicam que o fenômeno dos *deepfakes* representa um desafio multidimensional para o direito contemporâneo, envolvendo aspectos tecnológicos, sociais e jurídicos. Conforme apontam Santos (2023) e Brantner (2024), a expansão dessas tecnologias evidencia a necessidade de construção de mecanismos regulatórios capazes de enfrentar novas formas de violência digital, especialmente aquelas direcionadas às mulheres. Nesse



cenário, a articulação entre direito, tecnologia e proteção de direitos humanos torna-se elemento fundamental para compreender e enfrentar os impactos da inteligência artificial na reprodução de práticas de violência de gênero no ambiente digital.

A literatura analisada também evidencia que a disseminação de conteúdos manipulados por meio de inteligência artificial tem ampliado a complexidade das discussões sobre responsabilidade das plataformas digitais e governança da informação no ambiente virtual. A circulação rápida e massiva de conteúdos sintéticos dificulta a identificação da origem das manipulações e a remoção efetiva dos materiais ofensivos, o que pode agravar os danos sofridos pelas vítimas. Nesse contexto, Romero-Moreno (2024) destaca que a expansão das tecnologias de geração automatizada de conteúdo exige novas abordagens regulatórias que considerem não apenas a responsabilização individual dos autores das manipulações, mas também o papel das plataformas digitais na prevenção e mitigação desses danos.

Outro aspecto relevante observado na análise dos estudos refere-se ao impacto psicológico e social causado pela divulgação de imagens manipuladas. Ainda que os conteúdos sejam tecnicamente artificiais, suas consequências para as vítimas são concretas e podem envolver exposição pública, constrangimento social e prejuízos à reputação. Santos (2023) aponta que a pornografia *deepfake* produz efeitos semelhantes aos de outras formas de violência digital, pois promove a circulação de imagens íntimas falsas capazes de afetar profundamente a vida pessoal, profissional e emocional das mulheres retratadas nessas montagens.

Além disso, os resultados indicam que o fenômeno dos *deepfakes* deve ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de transformação tecnológica e social. O avanço das tecnologias de inteligência artificial tem ampliado as possibilidades de manipulação da realidade digital, criando novos desafios para os sistemas de proteção jurídica existentes. Furizal et al. (2025) ressaltam que o crescimento dessas tecnologias exige uma reflexão crítica sobre os limites éticos da inovação tecnológica, bem como sobre a necessidade de desenvolver mecanismos regulatórios capazes de prevenir usos abusivos dessas ferramentas.

No campo da criminologia digital, os estudos também apontam que os *deepfakes* podem ser utilizados como instrumentos de coerção e intimidação em práticas criminosas. A manipulação de imagens e vídeos pode servir como base para ameaças, chantagens e extorsões, ampliando as formas de violência mediadas por tecnologia. Chawki (2025) enfatiza que a utilização de conteúdos sintéticos em crimes de extorsão sexual evidencia como as tecnologias de inteligência artificial podem ser apropriadas por agentes criminosos para explorar vulnerabilidades sociais e tecnológicas existentes no ambiente digital.

Outro resultado importante identificado nos estudos refere-se à necessidade de atualização das categorias jurídicas tradicionais relacionadas à proteção da imagem e da intimidade. A possibilidade



de criação de imagens falsas que simulam situações íntimas levanta questionamentos sobre os limites conceituais dessas categorias no direito contemporâneo. Dunn (2024) argumenta que a existência de conteúdos sintéticos capazes de gerar danos reputacionais e psicológicos exige uma ampliação da interpretação jurídica do direito à imagem, de modo a abranger também situações em que a representação divulgada não corresponde a um evento real.

A literatura também evidencia que o uso indevido de tecnologias de inteligência artificial para manipulação de imagens possui forte relação com estruturas sociais de desigualdade de gênero. Diversos estudos apontam que mulheres são as principais vítimas de pornografia sintética e outras formas de violência digital associadas aos *deepfakes*. Nesse sentido, Benjamin (2024) afirma que a utilização dessas tecnologias para produzir imagens íntimas falsas constitui uma forma contemporânea de violência tecnológica, capaz de reproduzir e intensificar padrões históricos de discriminação e objetificação feminina.

Os estudos analisados indicam que a construção de respostas jurídicas eficazes para enfrentar o fenômeno dos *deepfakes* exige uma abordagem interdisciplinar que envolva direito, tecnologia e políticas públicas. Nazakat et al. (2025) destacam que a violência digital de gênero mediada por tecnologias emergentes exige instrumentos normativos capazes de reconhecer a especificidade dessas práticas e garantir mecanismos efetivos de proteção às vítimas.

A análise da literatura também evidencia que a expansão das tecnologias de manipulação sintética de imagens tem gerado preocupações crescentes no campo dos direitos humanos e da proteção das vítimas de violência digital. A facilidade com que conteúdos falsificados podem ser produzidos e disseminados amplia significativamente os riscos de exposição indevida e constrangimento público.

Nesse contexto, Wijaya (2025) argumenta que a utilização de inteligência artificial para produzir conteúdos íntimos falsos exige a adoção de mecanismos jurídicos específicos de proteção às vítimas, uma vez que os danos decorrentes da circulação dessas imagens podem afetar profundamente a vida social, profissional e psicológica das pessoas envolvidas.

Os resultados obtidos a partir da análise dos estudos também indicam que os *deepfakes* representam um fenômeno que transcende a dimensão puramente tecnológica, alcançando implicações sociais, culturais e jurídicas mais amplas. Nesse sentido, Brantner (2024) destaca que a manipulação sintética de imagens deve ser compreendida dentro de um contexto global de transformação digital, no qual novas tecnologias podem tanto ampliar oportunidades de inovação quanto criar riscos significativos para a proteção de direitos fundamentais.

Outro aspecto relevante observado nos estudos refere-se à necessidade de desenvolver mecanismos de prevenção e conscientização social sobre o uso indevido dessas tecnologias. A expansão dos *deepfakes* evidencia a importância de políticas públicas voltadas para educação digital, bem como para o fortalecimento de instrumentos institucionais capazes de enfrentar práticas abusivas



no ambiente virtual.

Shah (2025) ressalta que a utilização da inteligência artificial em crimes contra mulheres demonstra como tecnologias emergentes podem ser apropriadas para práticas de exploração e violência, o que exige respostas institucionais capazes de acompanhar o ritmo das transformações tecnológicas.

A discussão apresentada pelos autores analisados também aponta que o enfrentamento da violência digital mediada por inteligência artificial depende da articulação entre diferentes áreas do conhecimento. A complexidade do fenômeno exige abordagens que integrem perspectivas jurídicas, tecnológicas e sociais, permitindo compreender tanto as causas quanto os efeitos da manipulação sintética de conteúdos. Conforme destacam Furizal et al. (2025), a análise interdisciplinar torna-se fundamental para identificar os limites éticos do desenvolvimento tecnológico e estabelecer estratégias eficazes de regulação e proteção de direitos no ambiente digital.

Dessa forma, os resultados da pesquisa evidenciam que os *deepfakes* representam um dos principais desafios contemporâneos para o direito digital e para a proteção das mulheres no ambiente virtual. A manipulação de imagens por meio de inteligência artificial amplia as possibilidades de violência simbólica e tecnológica, criando novas formas de exposição, constrangimento e exploração. A literatura científica analisada demonstra que o enfrentamento desse fenômeno exige a atualização dos instrumentos jurídicos existentes, bem como o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a proteção de direitos fundamentais na era digital.

Assim, a discussão apresentada ao longo desta seção evidencia que o avanço das tecnologias de inteligência artificial, embora represente importante progresso científico, também produz desafios significativos para o campo jurídico. A utilização dessas ferramentas para manipulação de imagens íntimas e produção de conteúdos falsificados revela a necessidade de construção de respostas normativas e institucionais capazes de enfrentar novas formas de violência digital de gênero, garantindo maior proteção às vítimas e promovendo o uso responsável das tecnologias emergentes.

Com o objetivo de sintetizar as principais contribuições dos estudos analisados ao longo desta pesquisa, apresenta-se o quadro a seguir. Nele estão sistematizadas as produções científicas utilizadas no referencial teórico e na discussão dos resultados, destacando-se os autores, os objetivos das pesquisas, os métodos empregados e os principais resultados identificados em cada estudo.

Essa organização permite visualizar de forma comparativa como diferentes abordagens acadêmicas têm investigado a relação entre inteligência artificial, *deepfakes* e violência digital de gênero, contribuindo para a compreensão das implicações jurídicas e sociais desse fenômeno contemporâneo.



Quadro II - Síntese dos estudos analisados na revisão de literatura

<b>Autores</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Método</b>	<b>Principais resultados</b>
Benjamin	Analisar os impactos da produção de imagens <i>deepfake</i> na reprodução de violência de gênero no ambiente digital.	Revisão teórica interdisciplinar.	Identifica que a pornografia sintética baseada em inteligência artificial reforça estruturas de desigualdade de gênero e amplia práticas de violência digital contra mulheres.
Brantner	Investigar os riscos sociais e éticos associados à disseminação de <i>deepfakes</i> no contexto global.	Análise teórica e crítica da literatura.	Demonstra que tecnologias de manipulação sintética de imagens podem intensificar desigualdades sociais e ampliar vulnerabilidades digitais.
Chawki	Examinar o uso de <i>deepfakes</i> em práticas de extorsão sexual e crimes digitais.	Estudo jurídico analítico com abordagem criminológica.	Evidencia que conteúdos manipulados por inteligência artificial têm sido utilizados em esquemas de <i>sextortion</i> , ampliando novas formas de violência digital.
Dunn	Discutir os desafios jurídicos relacionados à proteção da imagem diante da criação de imagens íntimas sintéticas.	Análise jurídica conceitual.	Defende a necessidade de reinterpretação das categorias jurídicas tradicionais para abarcar danos causados por imagens artificiais.
Furizal et al.	Avaliar as implicações sociais, legais e éticas da pornografia <i>deepfake</i> em plataformas digitais.	Revisão sistemática da literatura.	Conclui que a pornografia sintética não consensual representa uma das principais aplicações abusivas da inteligência artificial generativa.
Nazakat et al.	Analisar a violência de gênero facilitada por tecnologia e a necessidade de regulação da inteligência artificial.	Estudo jurídico e análise de políticas públicas.	Aponta lacunas regulatórias e destaca a necessidade de marcos legais específicos para lidar com violência digital mediada por tecnologia.
Romero-Moreno	Investigar os desafios que os conteúdos gerados por inteligência artificial representam para os direitos humanos.	Análise jurídica baseada em direitos humanos.	Demonstra que os <i>deepfakes</i> representam riscos significativos à privacidade, reputação e dignidade das pessoas no ambiente digital.
Santos	Analisar os impactos sociais da pornografia <i>deepfake</i> e suas implicações para a violência de gênero.	Estudo analítico com abordagem sociológica.	Evidencia que a manipulação de imagens íntimas falsas produz danos sociais e psicológicos relevantes para as vítimas.
Shah	Examinar como a inteligência artificial pode ser utilizada como instrumento para crimes contra mulheres.	Análise jurídica e criminológica.	Identifica que tecnologias emergentes podem ser apropriadas para práticas de exploração, coerção e violência digital.
Wijaya	Avaliar a proteção jurídica das mulheres vítimas de violência digital envolvendo <i>deepfakes</i> .	Análise normativa e jurídica comparada.	Destaca a necessidade de fortalecer mecanismos legais de proteção e responsabilização no uso indevido da inteligência artificial.

Fonte: Própria dos autores.

A análise comparativa apresentada no quadro evidencia que a literatura científica recente converge para a compreensão de que o uso indevido de tecnologias de inteligência artificial, especialmente na criação de *deepfakes*, tem ampliado significativamente as formas de violência digital contra mulheres.



Observa-se que os estudos analisados destacam tanto os impactos sociais e psicológicos dessas práticas quanto os desafios jurídicos relacionados à responsabilização e à proteção das vítimas, reforçando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos diante das transformações tecnológicas contemporâneas.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar as implicações jurídicas do uso de tecnologias de inteligência artificial na produção de *deepfakes*, especialmente no que se refere à sua utilização como instrumento de violência digital contra mulheres. A partir da revisão da literatura científica recente, foi possível compreender que o avanço das ferramentas de manipulação sintética de imagens tem ampliado significativamente os desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos contemporâneos, sobretudo no campo da proteção da dignidade, da honra e da imagem das pessoas no ambiente digital.

Os resultados obtidos ao longo da pesquisa evidenciam que os *deepfakes* representam uma nova modalidade de violência tecnológica, caracterizada pela criação e disseminação de conteúdos audiovisuais falsificados capazes de simular situações íntimas ou constrangedoras envolvendo indivíduos reais. No contexto da violência de gênero, observou-se que mulheres são desproporcionalmente afetadas por essas práticas, especialmente em casos relacionados à produção de pornografia sintética não consensual. Esse fenômeno revela como tecnologias emergentes podem ser apropriadas para reproduzir e intensificar padrões históricos de desigualdade e violência contra mulheres no ambiente virtual.

A análise realizada também demonstrou que os instrumentos jurídicos tradicionais voltados à proteção da honra, da privacidade e da imagem enfrentam dificuldades para lidar com situações em que o conteúdo ofensivo não corresponde a um registro real, mas sim a uma simulação produzida por inteligência artificial. Esse cenário evidencia a necessidade de atualização das categorias jurídicas existentes, bem como da criação de mecanismos normativos capazes de reconhecer e enfrentar as novas formas de violência digital mediadas por tecnologia.

Outro aspecto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se à importância de desenvolver abordagens regulatórias e institucionais que considerem a complexidade do fenômeno dos *deepfakes*. O enfrentamento dessas práticas exige não apenas respostas jurídicas, mas também políticas públicas voltadas à educação digital, ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização e à ampliação das estratégias de prevenção no ambiente virtual.

Dessa forma, conclui-se que o uso indevido da inteligência artificial na manipulação de imagens e vídeos representa um desafio crescente para o direito contemporâneo, especialmente no que se refere à proteção das mulheres contra formas emergentes de violência digital. A construção de respostas jurídicas eficazes para esse fenômeno demanda a articulação entre direito, tecnologia e



políticas públicas, de modo a garantir maior proteção às vítimas e promover o uso responsável das tecnologias digitais.

Destaca-se que o aprofundamento das pesquisas sobre inteligência artificial e violência digital de gênero torna-se fundamental para compreender as transformações sociais e jurídicas associadas à expansão das tecnologias emergentes. Estudos futuros podem contribuir para o desenvolvimento de instrumentos normativos mais eficazes, bem como para o fortalecimento das estratégias de prevenção e combate às novas formas de violência mediadas por inteligência artificial.

### **AGRADECIMENTOS**

Os autores expressam seus sinceros agradecimentos à Universidade Nilton Lins pelo ambiente acadêmico propício ao desenvolvimento científico e pelo incentivo constante à produção de conhecimento. Reconhece-se também a importância do apoio institucional e do estímulo à pesquisa que possibilitam a realização de estudos voltados à análise de fenômenos contemporâneos que impactam a sociedade.

Registra-se ainda o agradecimento aos colegas e amigos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a construção deste trabalho, seja por meio de debates acadêmicos, trocas de ideias ou incentivo ao desenvolvimento da pesquisa. A colaboração e o espírito de parceria presentes ao longo do processo de elaboração deste estudo foram fundamentais para o amadurecimento das reflexões apresentadas.

Os autores destacam a relevância de iniciativas acadêmicas que incentivam a produção científica comprometida com a análise crítica das transformações tecnológicas e sociais contemporâneas, permitindo que pesquisas desenvolvidas no contexto amazônico possam contribuir para o debate científico em âmbito nacional e internacional.



**REFERÊNCIAS**

- BENJAMIN, M. AI-generated deepfakes and gender-based violence, exploring the techno-feminist challenges. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/392202791\\_AI-Generated\\_Deepfakes\\_and\\_Gender-Based\\_Violence\\_Exploring\\_the\\_Techno-Feminist\\_Challenges](https://www.researchgate.net/publication/392202791_AI-Generated_Deepfakes_and_Gender-Based_Violence_Exploring_the_Techno-Feminist_Challenges). Acesso em: 7 mar. 2026.
- BRANTNER, C. Rethinking deepfake harms and gender AI safety in the Global South. Disponível em: [https://research-portal.uu.nl/ws/files/282038443/MaC\\_14\\_-\\_Geographies\\_of\\_Hope\\_Rethinking\\_Deepfake\\_Harms\\_and\\_Gender\\_AI\\_Safety\\_in\\_the\\_Global\\_South.pdf](https://research-portal.uu.nl/ws/files/282038443/MaC_14_-_Geographies_of_Hope_Rethinking_Deepfake_Harms_and_Gender_AI_Safety_in_the_Global_South.pdf). Acesso em: 7 mar. 2026.
- CHAWKI, M. Deepfake sextortion in England, Wales and Northern Ireland. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/15/1/11>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- DUNN, S. Legal definitions of intimate images in the age of sexual deepfakes and generative artificial intelligence. Disponível em: [https://ceeddw.org/wp-content/uploads/2025/05/NCII\\_DeepFakes\\_ThreatsRecommendations.pdf](https://ceeddw.org/wp-content/uploads/2025/05/NCII_DeepFakes_ThreatsRecommendations.pdf). Acesso em: 7 mar. 2026.
- FURIZAL, F. Social, legal and ethical implications of AI-generated deepfake pornography on digital platforms, a systematic literature review. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2590291125006102>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- NAZAKAT, T. Addressing technology-facilitated gender-based violence through artificial intelligence regulation. Disponível em: <https://www.advancelrf.org/wp-content/uploads/2025/04/Vol-7-No.-1-3.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- ROMERO-MORENO, F. Generative AI and deepfakes, a human rights approach to tackling harmful content. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600869.2024.2324540>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- SANTOS, T. N. Pornografia deepfake, análise das implicações sociais e de gênero. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/G8KjhpVQdGNG6sGvBYHDRpL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- SHAH, R. Artificial intelligence as an enabler of crimes against women, an exploration of legal and ethical challenges. Disponível em: <https://ijirl.com/wp-content/uploads/2025/06/ARTIFICIAL-INTELLIGENCE-AS-AN-ENABLER-OF-CRIMES-AGAINST-WOMEN-AN-EXPLORATION-OF-LEGAL-AND-ETHICAL-CHALLENGES.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- WIJAYA, R. Legal protection for women victims of online gender sexual violence based on the misuse of artificial intelligence deepfake. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/399222516\\_Legal\\_Protection\\_for\\_Women\\_Victims\\_of\\_Online\\_Gender\\_Sexual\\_Violence\\_Based\\_on\\_the\\_Misuse\\_of\\_Artificial\\_Intelligence\\_Deepfake](https://www.researchgate.net/publication/399222516_Legal_Protection_for_Women_Victims_of_Online_Gender_Sexual_Violence_Based_on_the_Misuse_of_Artificial_Intelligence_Deepfake). Acesso em: 7 mar. 2026.

